

## ACORDÃOS

Processo nº. 1973/16 (número anterior 1.884/14)

Representante: 5ª Subseção de União dos Palmares da ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas – OAB/AL, a partir de “Termo de Declaração” firmado por Elisângela Maria dos Santos.

Representado (a): M. E. A. B. – OAB/AL 4.293

Conselheiro Seccional designado para instrução processual: David Ferreira da Guia – OAB/AL nº. 4.774

Relator designado para julgamento: Filipe Lins Borges (2ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA IMPUTADA AO REPRESENTADO. CONTRADIÇÃO ENTRE O CONTEÚDO DA REPRESENTAÇÃO, O DEPOIMENTO DA REPRESENTANTE E AS DEMAIS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS. TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma deste Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, à unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a presente representação, nos termos do voto expedido pelo Ilustríssimo Senhor Relator.

Maceió, 08 de Maio de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
Presidente em exercício da 2ª Turma do TED

FILIPE LINS BORGES  
RELATOR

## ACORDÃOS

Processo nº. 1850/16 (número anterior 3.222/12)

Representante: Justiça Militar da União – Auditoria da 7ª CJM

Representado (a): M. V. S. – OAB/AL 3.296

Conselheiro Seccional designado para instrução processual: Rubens Marcelo Pereira da Silva

Relator designado para julgamento: Filipe Lins Borges (2ª turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 43 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – EAOAB. SÚMULA Nº. 01 DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma deste Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, à unanimidade, ARQUIVAR a presente representação, nos termos do voto expedido pelo Ilustríssimo Senhor Relator.

Maceió, 08 de Maio de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
Presidente em exercício da 2ª Turma do TED

FILIPE LINS BORGES  
RELATOR

## ACORDÃOS

Processo nº 8520/15 (número anterior 5785/13)

Representação Disciplinar

Representante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PIAÇABUÇU

Representado (a): V. M. F. – OAB/AL nº. 4.234

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIAS DA REPRESENTADA A AUDIÊNCIAS. INCIDÊNCIA DO ART. 34, IX e XI, DO EOAB. PREJUÍZO AO CLIENTE POR CULPA GRAVE. ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. ATIPICIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores membros integrantes da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado.

Maceió, 08 de Maio de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA  
Presidente em exercício da 2ª Turma do TED

WANDERSON LIMA BARROS  
Relator

## ACORDÃOS

Processo nº 1698/16 (número anterior 3040/13)

Representação Disciplinar

Representante: Cícero Moreira da Silva  
Representado (a): J. R. T. – OAB/AL nº. 4.929

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. PROVAS QUE ATESTAM A NÃO OCORRÊNCIA DESTAS CONDUTAS. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34, VIII e XX, DO EOAB. IMPROCEDÊNCIA.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros integrantes da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado.

Maceió, 08 de Maio de 2018

**RODRIGO DA COSTA BARBOSA**  
Presidente em exercício da 2ª Turma do TED

**WANDERSON LIMA BARROS**  
Relator

---

### **ACORDÃOS**

---

Processo nº 1976/16 (número anterior 3563/10)  
Representação Disciplinar contra advogado  
Representante: JUÍZO DA COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO  
Representado (a): J. C. C. S. – OAB/AL nº. 6.622  
Defensor Dativo: ANDRÉ CRAVEIRO DE LIRA  
Relatora: VALÉRIA DA SILVA FIDELIS

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. APLICAÇÃO DO ART. 43 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – EAOAB. SÚMULA Nº. 01 DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, à unanimidade de votos, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da ordem dos Advogados do Brasil e da Súmula nº. 01 do Conselho Pleno do Conselho federal da OAB.

Maceió, 08 de Maio de 2018

**RODRIGO DA COSTA BARBOSA**  
Presidente em exercício da 2ª Turma do TED

**VALÉRIA DA SILVA FIDELIS**  
Relatora